



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO RECORRIDA

EMENTA Nº 01/2021

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DO SÍNODO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR PELO RELATOR. Conquanto o Código de Disciplina preveja que a apelação não terá efeito suspensivo (art. 116, parágrafo único do CD), essa regra não se aplica ao recurso extraordinário, que tem regulamentação própria, não havendo, no referido diploma legal nenhuma objeção à concessão desse efeito pelo Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, desde que presentes os requisitos da relevância dos fundamentos do recurso e do perigo de ineficácia da decisão a ser proferida ou risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação. Portanto, poderá o Relator suspender a eficácia da decisão recorrida se houver plausibilidade do direito em questão e ficar constatado que, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 26/11/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*